



Prefeitura Municipal de Sumé - PB
Gabinete do Prefeito

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Lei Complementar nº 21, de 05 dezembro 2013.
(Iniciativa do Poder Executivo)

*ALTERA A JORNADA DE
TRABALHO DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PREVISTA NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE
8 DE JANEIRO 2010.*

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 22 da Lei Complementar nº 13, de 2010, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 18, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º *As horas de atividades, com duração efetiva de 60 (sessenta) minutos, serão distribuídas da seguinte forma:*

I - período de 1 (uma) hora extraclasse, entendida esta como destinada às atividades de preparação e avaliação de trabalho didático-pedagógico;

II - período de 2 (duas) horas destinadas a reforço escolar dentro da unidade de exercício do servidor; e

III - período de 2 (duas) horas destinadas a estudos, desenvolvimento de projetos, aperfeiçoamento profissional, colaboração com a administração da unidade de ensino, participação nas reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade escolar e dedicação ao aprimoramento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino”.

Art. 2º A cabeça do art. 23 da Lei Complementar nº 13, de 2010, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 18, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. *A jornada de trabalho do Professor é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em **20 (vinte) horas de aula e 5 (cinco) horas de atividades**, compreendendo, basicamente, uma jornada mensal de 112,5 (cento e doze e cinco décimos) horas mensais."*

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 05 de dezembro de 2013.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO**